

PROJETO DE LEI 01-00084/2014 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

“Dispõe sobre a proibição de acesso em estádios esportivos no âmbito do Município de São Paulo de torcedor sob influência de álcool, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É proibido o acesso do torcedor sob a influência de álcool em estádio esportivo no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A entidade responsável pela organização da competição ou a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo fiscalizará o teor alcoólico dos torcedores por meio de teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar — etilômetro, a ser realizado no momento do ingresso dos torcedores ao estádio.

Parágrafo único. A seleção dos torcedores a serem fiscalizados será aleatória.

Art. 3º Constatada qualquer concentração de álcool por litro de ar alveolar do torcedor, fica impedida a sua entrada ao estádio, perdido o valor do ingresso.

Art. 4º A omissão no dever de realizar os procedimentos fiscalizatórios instituídos por esta Lei acarretará, para as entidades responsáveis pela fiscalização, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade do fato e condição econômica do infrator, e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único, O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”